



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.827, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada do Coordenador de Licitação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 05.08.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada com a denominação, número de vaga e requisito abaixo descritos:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGA	REQUISITO
Coordenador de Licitação	1	Experiência de 02 anos no Setor Público. Conclusão de Curso de Licitação.

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as abaixo mencionadas:

- I - Verificar a modalidade de licitação prescrita para determinada compra ou contratação;
- II - Coordenar os trabalhos de elaboração de editais de licitação e outros documentos necessários;
- III - Elaborar processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de acordo com a legislação vigente;
- IV - Programar, executar e supervisionar os procedimentos de compras de licitação da Administração;
- V - Orientar, dirigir e acompanhar os trabalhos da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- VI - Manter atualizado o cadastro de fornecedores
- VII - Acompanhar os trâmites dos processos de aquisição, para corrigir falhas e garantir o recebimento da mercadoria ou serviço.
- VIII - Responsável em providenciar os documentos solicitados pelo Tribunal de Contas;
- IX - E as demais pertinentes a realização da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Art. 2º - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor público designado para o exercício da função do Coordenador de Licitação fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

Art. 4º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 5º - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Art. 6º - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

Art. 7º - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 5º dia do mês de agosto de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO